

**U**m elemento é comum a todos os profissionais, sejam eles Administradores, engenheiros, arquitetos ou professores, enfim, todos os trabalhadores serão afetados pelo mesmo mal: o fator previdenciário. Criado em 1999, através da Lei nº 9.876, de 26 de novembro, o fator previdenciário é aplicado no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, mas sendo facultativo no segundo caso.

Segundo o site da Previdência Social, o objetivo é equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício". Na prática, quanto menor a idade no momento da aposentadoria, menor será o valor recebido, pois a Previdência entende que o tempo que esta pessoa irá usufruir dos benefícios será maior, fazendo crer que, na verdade, o intuito é coibir a aposentadoria por tempo de contribuição antes da idade mínima estipulada por lei, já que o fator e os cálculos para estipular os valores a serem pagos não são levados em conta nas aposentadorias por idade, somente quando aumentam o valor do benefício.

Atualmente, o benefício da aposentadoria pode ser requerido por idade, sendo necessário para isso a idade mínima de 65 anos para os homens e 60 para as mulheres e 180 contribuições mensais, ou por tempo de contribuição, que pode ser integral ou proporcional.

Tem direito à aposentadoria integral os homens com 35 anos de contribuição comprovados e as mulheres com 30. Na aposentadoria proporcional são combinados o tempo de contribuição e a idade mínima, isto é, os homens precisam ter 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição. Já as mulheres devem ter 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

# Como o fator previdenciário afetará a sua aposentadoria



Além disso, tanto para aposentadoria integral quanto para a proporcional é preciso cumprir o período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado tenha direito ao benefício.

A equação do fator previdenciário é complexa e leva em consideração o tempo e a alíquota de contribuição, a idade do trabalhador e a expectativa de sobrevida, calculada de acordo com uma tabela do IBGE, sendo feita da seguinte maneira:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Sendo  $f$  o fator previdenciário,  $Es$  a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria,  $Tc$  o tempo de contribuição até o momento da aposentadoria,  $Id$  a idade no momento da aposentadoria e  $a$  é a alíquo-

ta de contribuição correspondente a 0,31.

A aprovação de uma medida provisória pela Câmara dos Deputados acabou com o fator previdenciário em 2010, no entanto, no mesmo ano, o Presidente Lula vetou o fim do fator previdenciário. Mas tudo indica que a discussão sobre esse mecanismo não irá parar por aí. Tramita desde 2008 na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3299, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que visa extinguir o fator previdenciário para que o salário de benefício volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples até o máximo dos últimos 36 salários de contribuição, apurados em período não superior a quatro anos.

A nós resta apenas esperar que o Governo tome a melhor decisão e considere que as pessoas que trabalharam a vida inteira merecem uma vida digna após a aposentadoria.